

PREGÃO ELETRÔNICO

90015/2025

CONTRATANTE (UASG)
(180214)

OBJETO

Aquisição de veículo PICKUP para uso do Corpo de Bombeiros de São Pedro do 16º Grupamento de Bombeiros.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia *XX/XX/XXXX* às *XXh* (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	13
11. DOS RECURSOS	13
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

16º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025..

(Processo Administrativo nº 057.001475302025-11)

Torna-se público que o(a) 16º Grupamento de Bombeiros por meio do(a) *Setor de Finanças – UGE 180214* sediado(a) Rua Almirante Barroso, 549 – Bairro São Judas – Piracicaba / SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é um veículo automotor do tipo Pickup para uso pelo Corpo de Bombeiros de São Pedro, pertencente ao 16º Grupamento de Bombeiros conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#).*

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos [§§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10)* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. *Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.*

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **5%(cinco por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

- 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
- 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*
- 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*
- 6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*
- 6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*
- 6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10.

7.10.1. *O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

9.2.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico www.compras.sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. **A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.**

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação | no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o

adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* www.compras.sp.gov.br e 16gbuge@policiamilitar.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e nos sítios*

eletrônicos na Internet www.compras.sp.gov.br sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato.*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.1.5.3.

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.2.4.

14.2.2.4.1.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.compras.sp.gov.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

- 14.15.1.1. Anexo I.I – Termo de referência transceptor;
- 14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.15.3. ANEXO III –Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;
- 14.15.4. ANEXO IV – Modeloss referentes a planilha de proposta;
- 14.15.5. ANEXO V – Modelos de Declaração;
- ;

Piracicaba , 15 de julho de 2025.

MAXWEL ISIDORO DA SILVA

MAJ PM – DIRIGENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL
OPERACIONAL DE BOMBEIROS**

TERMO DE REFERÊNCIA DE VIATURA DE BOMBEIROS**Nº CSM/MOpB – 004/205/2023****VO – VIATURA OPERACIONAL****PICK-UP 4X4 DIESEL CABINE DUPLA****São Paulo****2023****OBJETIVO**

Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de viatura operacional (VO), tipo “pick-up” 4x4 cabine dupla, a ser utilizada pelo efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Define-se a Viatura Operacional (VO) como sendo viatura de apoio administrativo ou de atendimento não emergencial, destinada ao transporte de pessoas e carga, com capacidade de transporte para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista e com 04 (quatro) portas laterais e equipada com sistema de sinalização de emergência.

SCOPE

This specification establishes the minimum conditions required for the supply of an operational vehicle (VO), type “pick-up” 4x4 double cabin, to be used by the staff of the Fire Department of the Military Police of the State of São Paulo.

The Operational Vehicle (VO) is defined as an administrative support vehicle or a nonemergency service, intended for the transport of people and cargo, with a transport capacity for 05 (five) occupants including the driver and with 04 (four) side doors Equipped with an emergency signaling system.

SUMÁRIO

1.	
PROJETO:	7
1.1. TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES:	7
1.2. COMISSÃO TÉCNICA DE VISTORIAS:	7
1.3. MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO:	7
1.4. PAVIMENTAÇÕES DE UTILIZAÇÃO:	7
1.5. ERGONOMIA:	7
1.6. CERTIDÕES E LAUDOS:	8
1.7. PEÇAS DE REPOSIÇÃO:	8
1.8. GARANTIAS:	8
2. VEÍCULO:	8
2.2. DIMENSÕES:	8
2.3. MOTOR:	9

2.4. DIREÇÃO:	9
2.5. AIRBAG:	9
2.6. TRANSMISSÃO:	9
2.7. SISTEMA DE TRAÇÃO:	9
2.8. SISTEMA DE FREIOS:	9
2.9. SUSPENSÃO:	9
2.10. RODAS E PNEUS:	10
2.11. SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO:	10
2.12. REVESTIMENTOS INTERNOS:	10
2.13. EQUIPAMENTOS:	10
2.14. EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS:	11
2.15. VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS:	12
2.16. SISTEMA ELÉTRICO:	12
3. COMPARTIMENTAÇÃO:	12
3.1. COMPARTIMENTAÇÃO DE BAGAGEM (CAÇAMBA):	12
3.2. DIMENSÕES DO COMPARTIMENTO DE CARGA:	12
4. IMPLEMENTAÇÃO ELÉTRICA:	12
4.1. BATERIAS E ALTERNADOR:	12
4.2. FIAÇÃO ELÉTRICA:	13
4.3. ALÇAS DE FIO, EMENDAS E CONEXÕES:	14
4.4. CHICOTE ELÉTRICO PARA RASTREADOR VEICULAR:	14
5. TELECOMUNICAÇÕES:	15
5.1. TERMO DE REFERÊNCIA TELECOM:	15
6. SISTEMA SONORO E VISUAL DE SINALIZAÇÃO:	15
6.1. SIRENE:	15
6.2. BARRA SINALIZADORA:	16
6.3. INSTALAÇÃO E RESULTADOS:	18
6.4. PAINEL DE CONTROLE (MÓDULO):	19
6.5. APRESENTAÇÃO EM VISTORIA TÉCNICA:	20
6.6. IDENTIFICAÇÃO E MANUAIS DE OPERAÇÃO:	20
7. PINTURA E GRAFISMO:	21
7.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE PINTURA:	21
7.2. GRAFISMO:	22
8. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:	26
8.1. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:	26
9. EXECUÇÃO DO PROJETO:	26
9.1. IMPLEMENTADORA:	26
9.2. TRATAMENTO DE INCONFORMIDADES:	26
9.3. CRLV, REGISTRO E EMPLACAMENTO:	27
10. GARANTIA DO VEÍCULO / PÓS-VENDAS:	27
10.1. GARANTIA INTEGRAL DO VEÍCULO:	27
10.2. COBERTURA DA GARANTIA:	27
10.3. CONCESSIONÁRIAS CREDENCIADAS:	28
11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:	28
11.1. PERÍODO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:	28
11.2. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:	28
11.3. MANUTENÇÕES EM GARANTIA:	28
11.4. PRAZOS PARA REPARO/ MANUTENÇÕES EM GARANTIA:	29
11.5. REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS:	29

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:	29
12.1. PRAZOS:.....	30
12.2. LOCAL:.....	30
13. TREINAMENTO DE ADAPTAÇÃO AO VEÍCULO/ ENTREGA TÉCNICA:	30
13.1. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES:.....	30
13.2. INSTRUTORES DO TREINAMENTO:	30
13.3. LOCAL DO TREINAMENTO:	30
13.4. GRADE CURRICULAR E MATERIAL DIDÁTICO:	30
14. VISTORIA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO:	31
14.1. VISTORIA QUALITATIVA DE RECEBIMENTO:.....	31
15. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:.....	33
15.1. SIAFÍSICO E REQUISITOS GERAIS DE ENTREGA:.....	33

1. PROJETO:

1.1.TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES:

1.1.1. O projeto deverá possuir as últimas inovações da engenharia do fabricante;
1.1.2. protótipos, desenhos e métodos experimentais não serão aceitos, podendo a qualquer tempo serem solicitadas comprovações de aplicabilidade em projetos anteriores e/ou outras referências.

1.2.COMISSÃO TÉCNICA DE VISTORIAS:

1.2.1. Detalhes, métodos construtivos e adaptações não descritas neste termo de referência deverão ser reportados à comissão do Corpo de Bombeiros designada para análises e decisões;

1.2.2. a fim de possibilitar a viabilidade do projeto, durante a montagem do veículo, poderão ser analisadas pontuais alterações pela comissão técnica/gestor do contrato, considerando a mesma qualidade e característica do exigido neste termo.

1.3.MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO:

1.3.1. Deverá possuir fácil e amplo acesso aos pontos que envolvam serviços de manutenção periódicos, bem como facilidade de operação do veículo e acessórios;

1.3.2. não serão permitidas soldas em partes que devam ser removidas para serviços periódicos;

1.3.3. caso seja necessário utilização de ferramentas específicas ou softwares para manutenção do veículo o fabricante deverá fornecer junto à entrega do veículo;

1.3.4. os materiais utilizados deverão ser da mais alta qualidade e poderão ser inspecionados em todas as fases do processo de fabricação;

1.3.5. a construção deverá estar protegida contra o acúmulo de água, sujeira e substâncias corrosivas.

1.4.PAVIMENTAÇÕES DE UTILIZAÇÃO:

1.4.1. O projeto deverá considerar a circulação do veículo onde o uso de curvas de nível e terrenos acidentados dificulta seu deslocamento;

1.4.2. o veículo deverá ser robusto para atender os requisitos de desempenho necessários ao serviço de bombeiro, considerando as características de pavimentação e topografia do Estado de São Paulo.

1.5.ERGONOMIA:

1.5.1. Sua construção deverá atender as condições mínimas de acomodações internas e adequadas da tripulação, nos termos da Lei Nº 6.514 de 22 de

dezembro de 1977 (Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho), em suas normas regulamentadoras (NR-17 - Ergonomia) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978

1.6.CERTIDÕES E LAUDOS:

1.6.1. Poderão ser solicitados laudos técnicos ou certidões, de responsabilidade da contratada, para qualquer exigência descrito neste termo, sempre que não possam ser comprovados por inspeção visual durante o processo.

1.7.PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

1.7.1. Todas as peças e materiais deverão ser encontrados fácil e prontamente no mercado aberto, através de distribuidores não afiliados ao fabricante, permitindo preços competitivos.

1.8.GARANTIAS:

1.8.1. O veículo deverá ser fabricado integralmente por uma única empresa de origem que deverá ser entendida por aquela que desenha, projeta e constrói seus produtos de forma integrada, mesmo utilizando-se da agregação de componentes de outros fabricantes;

1.8.2. a garantia do veículo deverá ser fornecida única e exclusivamente pela contratada, inclusive sendo responsável pelas garantias dos componentes agregados;

1.8.3. não será admitido nenhum tipo de divisão de responsabilidade pela contratada que deverá estar em concordância integralmente com este termo.

2. VEÍCULO:

2.1.1. Veículo novo, do tipo caminhonete (*"pick-up"*), zero km (quilômetro), ano/modelo de referência 2025/2025 ou superior, com cabine dupla em aço original de fábrica;

2.1.2. deverá possuir capacidade de transporte para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, com 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta traseira.

2.2.DIMENSÕES:

2.2.1. Distância entre eixos: mínima de 3.000 mm (três mil milímetros) e máxima de 3.300 mm (três mil e trezentos milímetros);

2.2.2. comprimento total: mínimo de 5.200 mm (cinco mil milímetros) e máxima de 5.365 mm (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco milímetros);

2.2.3. largura mínima (sem espelhos): 1.800 mm (mil e setecentos milímetros);

2.2.4. altura máxima do veículo: 2.000 mm (dois mil milímetros);

2.2.5. altura livre do solo (mínima): 215 mm (duzentos e quinze milímetros);

2.2.6. ângulo mínimo de entrada: 26° (vinte e seis graus);

2.2.7. ângulo central mínimo: 21° (vinte e um graus);

2.2.8. ângulo mínimo de saída: 22° (vinte e dois graus).

2.3.MOTOR:

2.3.1. O motor deverá possuir a potência mínima de 190 cv (cento e noventa cavalos);

2.3.2. deverá possuir um torque mínimo de 44 kgf/m (quarenta e quatro quilogramasforça);

2.3.3. deverá ser movido a óleo diesel ou híbrido (diesel/elétrico), com reservatório de combustível (tanque) com capacidade mínima de 73 L (setenta e três litros);

2.3.4. sistema de arrefecimento à água;

2.3.5. deverá estar de acordo com as normas brasileiras de emissão de poluentes (PROCONVE – CONAMA) e outras que estiverem em vigor no momento da entrega da viatura.

2.4.DIREÇÃO:

2.4.1. Com assistência hidráulica ou elétrica, original do fabricante.

2.5.AIRBAG:

2.5.1. O veículo deverá possuir sistema de retenção por meio de bolsas de ar infláveis (*Airbag*) frontais para, no mínimo o motorista e o passageiro dianteiros.

2.6.TRANSMISSÃO:

2.6.1. A transmissão deverá ser CVT ou automática (não automatizada);

2.6.2. no mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré.

2.7.SISTEMA DE TRAÇÃO:

2.7.1. Veículo 4x4 (quatro pontos de apoio por quatro de tração);

2.7.2. sistema de acoplamento selecionável através de caixa de transferência, com possibilidade de trabalho do veículo nos modos 4x2 (quatro pontos de apoio por dois de tração), 4x4 (quatro pontos de apoio por quatro de tração) e 4x4 (quatro pontos de apoio por quatro de tração) reduzido.

2.8.SISTEMA DE FREIOS:

2.8.1. Os freios deverão possuir acionamento hidráulico com servo assistência, a disco na dianteira e a disco ou tambor na traseira;

2.8.2. deverá possuir sistema ABS (*Antiblockier Bremssystem* ou *Anti-lock Braking System*) com EBD (*Electronic Brake Distribution*) e BAS (*Brake Assist System*);

2.8.3. deverá apresentar válvula proporcionadora sensível à carga (LSPV) ou sistema similar.

2.9.SUSPENSÃO:

2.9.1. Suspensão dianteira independente, original do fabricante;

2.9.2. suspensão traseira, original do fabricante.

2.10. RODAS E PNEUS:

2.10.1. Os pneus deverão ser radiais nas medidas indicadas pelo fabricante do veículo;

2.10.2. as rodas poderão ser em aço estampado ou liga leve, conforme especificação do fabricante;

2.10.3. todas as rodas deverão ser balanceadas dinamicamente e com mesmo diâmetro de raio, tipo e marca;

2.10.4. os pneus deverão ser novos, com a data de fabricação do mesmo ano que o veículo;

2.10.5. deverá ser entregue juntamente com o veículo 01 (uma) roda e pneu reserva (estepe) com as mesmas características dos demais pneus.

2.11. SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO:

2.11.1. O veículo deverá possuir um sistema de ar condicionado original do fabricante;

2.11.2. este sistema deverá manter o ar limpo e manter a temperatura interna entre 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) °C (graus Celsius), quando a temperatura externa estiver acima desta marca;

2.11.3. os componentes do sistema deverão ser facilmente acessíveis para realização de manutenção e totalmente independentes do motorista.

2.12. REVESTIMENTOS INTERNOS:

2.12.1. Todos os revestimentos internos deverão ser originais, na cor preta ou cinza (exceto teto), com tratamento impermeabilizante. Caso estas não sejam as cores originais, deverão ser revestidos nestas cores;

2.12.2. todos os bancos deverão ser originais de fábrica e apresentarem capas sobressalentes de, no mínimo, 02 mm (dois milímetros) de espessura, em cor que

harmonize com o revestimento interno original do veículo, de couro genuíno, sintético e/ou neoprene, reforçados nos pontos de maior atrito, com costuras duplas.

2.13. EQUIPAMENTOS:

2.13.1. ENGATE PARA REBOQUE:

2.13.1.1. O veículo deverá possuir 01 (um) dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate), próprio para veículos, com respectivas conexões elétricas de sinalização e PBT de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), em conformidade com o preconizado pela Resolução nº 197 e alterações da Resolução nº 234 do CONTRAN;

2.13.1.2. características mínimas:

2.13.1.2.1. O peso da carga deverá estar concentrado sobre o eixo;

2.13.1.2.2. capacidade de tração para 700 kg (setecentos quilogramas) ou superior;

2.13.1.2.3. deverá possuir uma plaqueta indicativa com respectivos dados técnicos;

2.13.1.2.4. deverá ser cromado, com diâmetro de, no mínimo 50 mm (cinquenta milímetros);

2.13.1.2.5. deverá possuir 01 (uma) tomada elétrica, para conexão das respectivas sinalizações;

2.13.1.2.6. sua instalação deverá ser realizada sem furações no veículo e ser fixada em pontos estruturais.

2.14. EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS:

2.14.1. Deverá ser previsto a instalação de dispositivos elétricos/eletrônicos, controles sonoros e visuais e indicadores de advertência;

2.14.2. deverá possuir ao alcance do motorista, fixados no console/painel/volante, os seguintes dispositivos elétrico-eletrônicos:

2.14.2.1. Indicadores de advertência;

2.14.2.2. no mínimo 02 (duas) tomadas de energia 12 V (doze volts);

2.14.2.3. hodômetro digital (total e parcial);

2.14.2.4. computador de bordo ou quadro de instrumentos com relógio digital e indicador de temperatura;

2.14.2.5. tecnologia de comunicação por viva voz e *bluetooth*;

2.14.2.6. central multimídia com tela touchscreen e conjunto de alto falantes;

2.14.2.7. luz de iluminação interna com temporizador;

2.14.2.8. luz de iluminação da caçamba.

2.14.3. INDICADORES DE TRÂNSITO:

2.14.3.1. Deverá possuir faróis de neblina, bem como todos os indicadores obrigatórios, em conformidade com a legislação brasileira de trânsito.

2.14.4. CENTRAL MULTIMÍDIA:

2.14.4.1. Deverá possuir 01 (uma) central multimídia com, no mínimo, as seguintes funções:

2.14.4.1.1. espelhamento de dispositivos por *QR Code*, *bluetooth* e/ou USB (*Universal Serial Bus*);

2.14.4.1.2. compatível com sistemas Android e IOS;

2.14.4.1.3. GPS (*Global Positioning System*);

2.14.4.1.4. câmera de ré;

2.14.4.1.5. relógio digital;

2.14.4.1.6. indicador de temperatura;

2.14.4.1.7. entrada USB (*Universal Serial Bus*).

2.15. VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS:

2.15.1. O veículo deverá possuir vidros e travas elétricas originais do fabricante.

2.16. SISTEMA ELÉTRICO:

2.16.1. A bateria original do veículo deverá ser mantida;

2.16.2. o sistema elétrico da viatura deverá estar devidamente dimensionado para suportar, simultaneamente, os equipamentos originais do veículo bem como o sistema de sinalização de emergência, o sinalizador acústico e o equipamento de comunicação que serão instalados.

3. COMPARTIMENTAÇÃO

3.1. COMPARTIMENTAÇÃO DE BAGAGEM (CAÇAMBA):

3.1.1. Compartimento de carga em aço, original do fabricante;

3.1.2. capacidade de carga útil mínima de 1000 kg (mil quilogramas);

3.1.3. a caçamba deverá possuir revestimento original do veículo.

3.2. DIMENSÕES DO COMPARTIMENTO DE CARGA:

3.2.1. Comprimento mínimo: 1320 mm (mil trezentos e vinte milímetros);

3.2.2. largura mínima: 1470 mm (mil quatrocentos e setenta milímetros).

4. IMPLEMENTAÇÃO ELÉTRICA:

4.1. BATERIAS E ALTERNADOR:

4.1.1. Deverá possuir 01 (uma) bateria selada capaz de suportar toda carga dos dispositivos eletroeletrônicos originais e auxiliares com autonomia de funcionamento mínima de 04 (quatro) horas com o veículo desligado;

4.1.2. caso a bateria fornecida pelo fabricante não suporte os requisitos de carga, deverá ser instalada 01 (uma) bateria auxiliar com as mesmas características da original, devendo ser independente, de baixa manutenção, do tipo “*deep cycle*”;

4.1.2.1. a tensão de operação deverá ser de 12 V (doze volts), com capacidade mínima de 80 A (oitenta amperes), ou original do veículo;

4.1.2.2. deverá possuir um dispositivo eletrônico bloqueador para realizar a comutação entre a bateria auxiliar e bateria principal, por sondagem de tensão, do tipo *smart relê*, por exemplo: 13 v (treze volts) – desconecta; 13,4 (treze inteiros e quatro décimos volts)– conecta;

4.1.2.3. deverá possuir um isolador/separador (solenóide) de baterias que deverá realizar a separação dos acessórios implementados dos equipamentos originais do veículo, onde durante a utilização dos acessórios com o veículo desligado, somente seja permitido a utilização da energia armazenada na bateria auxiliar, ficando a bateria original, com sua carga preservada para o momento da ignição;

4.1.2.4. o dispositivo solenóide deverá controlar o carregamento das baterias do veículo, atuando também como isolador devido aos diodos internos responsáveis pela direção do fluxo de energia, ser unidirecional, ou seja, da bateria principal para bateria auxiliar,

4.1.2.5. as baterias deverão estar fixadas em compartimento específico e deverá ser projetada para suportar possíveis vazamentos e vibrações extremas;

4.1.3. no momento da entrega do veículo e novamente após, o veículo deverá ser capaz de efetuar a partida após 72h (setenta e duas horas) desligado;

4.1.4. deverá instalado um medidor de nível crítico de carga do sistema, para evitar o sulfatamento da bateria auxiliar devido à alta ciclagem em utilização severa.

4.2. FIAÇÃO ELÉTRICA:

4.2.1. PROTEÇÃO E ISOLAMENTO DA FIAÇÃO:

4.2.1.1. Todas as aberturas na viatura deverão ser adequadamente calafetadas para passar a fiação de acordo com a norma SAE1292;

4.2.1.2. toda a fiação deverá ser de alta resistência, a fim de evitar oxidação e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos;

4.2.1.3. o isolamento em polietileno transversal deverá estar de acordo com a norma SAE J1127 e J1128;

4.2.1.4. a fiação deverá estar em conformidade com as exigências da norma SAE J1291 e SAE J1292;

4.2.2. todos os itens usados para proteger ou fixar a fiação deverão ser adequados ao projeto e seguir os padrões utilizados na indústria automotiva;

4.2.3. qualquer fiação especial deverá possuir codificação dos fios atendendo aos padrões definidos pela norma ABNT 5410/2004;

4.2.3.1. toda a fiação e cabos não poderão ser instalados em locais sujeitos a cortes ou onde haja movimentação e arestas cortantes.

4.2.4. PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO:

4.2.4.1. Todos os circuitos elétricos deverão ser protegidos contra dispositivos eletrônicos de proteção à corrente, de acordo com a norma SAE J553 (disjuntores automáticos de rearmagem), devendo ser facilmente acessíveis para manutenção;

4.2.4.2. os dispositivos deverão ser de baixa voltagem e apropriadamente calculado para atuar contra sobrecarga;

4.2.4.3. a proteção do sistema deverá ser realizada através da utilização de fusíveis, disjuntores, elos fundíveis, ou dispositivos sólidos equivalentes;

4.2.4.4. os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas deverão ser à prova de corrosão e de intempéries.

4.2.5. CONDUÍTES E INSTALAÇÃO:

4.2.5.1. A fiação adicional instalada deverá possuir conduítes, eletrodutos corrugados, fixados ao compartimento por presilhas de metal isoladas;

4.2.5.2. todas as caixas de passagem ou de fusíveis deverão estar acessíveis com o uso de simples ferramentas manuais e não poderão ser instaladas atrás de painéis soldados;

4.2.5.3. toda fiação deverá estar separada a uma distância mínima de 305 mm (trezentos e cinco milímetros) da tubulação de escapamento ou protegidos a partir de tal tubulação;

4.2.5.4. a instalação deverá permitir "flexibilidade" entre os cabos, a carroceria e outras áreas ou equipamentos cujos movimentos exerçam pressão sobre a fiação.

4.2.6. IDENTIFICAÇÃO DA FIAÇÃO:

4.2.6.1. A fiação deverá possuir códigos permanentes de cores ou ter identificação com números/letras de fácil leitura disposta nos conduítes;

4.2.6.2. a identificação deverá ser visível nos terminais e/ou nos pontos de conexão;

4.2.6.3. a fiação deverá ser identificada de maneira única, a cada 600 mm (seiscentos milímetros);

4.2.6.4. a identificação deverá utilizar como referência todo o esquema de fiação;

4.2.6.5. todos os interruptores deverão ser identificados com uma plaqueta indicando sua função no idioma português.

4.3. ALÇAS DE FIO, EMENDAS E CONEXÕES:

4.3.1. Todos os componentes elétricos, terminais e pontos deverão ter uma alça de fio de no mínimo 100 mm (cem milímetros) que possibilitem pelo menos 02 (duas) substituições dos terminais da fiação;

4.3.2. as emendas deverão atender as normas SAE J163, J561 e J928;
4.3.3. todas as conexões da fiação e os pontos terminais deverão usar método que proporcione uma conexão mecânica e elétrica correta e deverão ser instalados de acordo com as instruções do fabricante;
4.3.4. os conduítes deverão possuir resistência à alta temperatura, no mínimo 150°C (cento e cinquenta graus Celsius).

4.4. CHICOTE ELÉTRICO PARA RASTREADOR VEICULAR:

4.4.1. Deverá possuir um chicote elétrico para rastreador veicular com as seguintes características:
4.4.1.1. estar protegido dentro de conduíte padrão automotivo;
4.4.1.2. suportar temperaturas de 100° C (cem graus Celsius) nas partes que ficarem expostas no compartimento do motor, de forma que não sejam danificadas em razão das altas temperaturas;
4.4.1.3. as partes metálicas deverão ter tratamento químico para proteção contra corrosão, por meio de banho de níquel (exceto aos fios);
4.4.1.4. a alimentação elétrica deverá ser feita por meio da conexão diretamente na caixa de fusível do veículo;
4.4.1.5. deverá possuir proteção contra picos de voltagem e corrente com a utilização de fusível, estes deverão estar acondicionados em porta fusível específico para veículo automotivo;
4.4.1.6. suas derivações deverão utilizar conectores de uso específico para veículos, não podendo ocorrer corte de cabos originais;
4.4.1.7. sua instalação deverá seguir o mesmo percurso dos chicotes originais do veículo;
4.4.1.8. sua fixação deverá ser feita por meio de cintas plásticas;
4.4.1.9. deverá ser energizado pelo sistema elétrico do veículo independente do controle de ignição for ligado
4.4.1.10. deverá possuir consumo de 0,1 A (um miliampere).

5. TELECOMUNICAÇÕES:

5.1. TERMO DE REFERÊNCIA TELECOM:

5.1.1. O Termo de Referência Nº CCB-002/540/19 – Instalação de transceptor móvel é um apêndice deste termo de referência e elenca as exigências, conceitos e aplicações pertinentes à preparação para instalação dos equipamentos de telecomunicações para o objetivo em questão;
5.1.2. a viatura deverá ser preparada para instalação futura de transceptor móvel, de acordo com os parâmetros definidos pelo Termo de Referência acima supramencionado.

6. SISTEMA SONORO E VISUAL DE SINALIZAÇÃO:

6.1. SIRENE:

6.1.1. Deverá possuir 01 (uma) sirene eletrônica com potência mínima de 100 W (cem watts) com alimentação de 12 V (doze volts) e 01 (uma) unidade sonofletora;
6.1.2. deverá ser instalada de forma que seja embutida na grade frontal do para-choque, sem que haja sua projeção para fora, em altura compreendida entre 600 mm (seiscentos milímetros) a 800 mm (oitocentos milímetros);
6.1.3. deverá produzir, no mínimo, 03 (três) tons, sendo 01 (um) contínuo e 02 (dois) intermitentes, com acionamento por chave ou painel de seleção dos tipos de som e microfone do tipo de anulação de ruídos;
6.1.4. deverá possuir no painel de controle, instalado no console do veículo, ao alcance do motorista e do passageiro, as seguintes configurações mínimas:

- 6.1.4.1. chave liga-desliga;
- 6.1.4.2. chave seletora dos modos de operação manual e toques rápidos;
- 6.1.4.3. seleção dos quatro tons; e
- 6.1.4.4. botão para toque de alerta tipo uivo rápido.
- 6.1.5. a medição da potência e da pressão sonora deverão ser comprovadas em visita técnica, sendo medido, no mínimo, 115 db (cento e quinze decibéis) a 01 m (um metro) de distância, por aparelho fornecido pela CONTRATADA e/ou empresa adaptadora, devidamente certificado e aferido por entidade acreditada pelo INMETRO.

6.2. BARRA SINALIZADORA:

6.2.1. LUZES DE EMERGÊNCIA PRINCIPAIS (BARRA SINALIZADORA):

6.2.1.1. FORMATO:

6.2.1.1.1. Poderá ser desenho modular com lentes inteiriças e intercambiáveis, sendo uma de cada lado do sinalizador com módulo(s) central(is), se linear, ou em lente inteiriça, peça única, sem divisão em módulos, se o seu formato for à forma de arco ou asa;

6.2.1.1.2. deverá possuir perfil delgado de baixa resistência aerodinâmica.

6.2.1.2. TAMANHO:

6.2.1.2.1. Deverá ocupar mais de 90% (noventa por cento) da largura do teto do veículo e não poderá ultrapassar sua dimensão máxima.

6.2.1.3. FIXAÇÃO:

6.2.1.3.1. Deverá ser instalada sobre o teto, fixada em superfície estrutural, utilizando exclusivamente parafusos de aço inox para junções e fixações (vedado uso de presilhas), não podendo possuir espaço entre os módulos.

6.2.2. BASE DA BARRA SINALIZADORA:

6.2.2.1. A base da barra sinalizadora deverá ser construída em perfil de alumínio extrudado ou ABS, pintado na cor preta, anticorrosiva, totalmente reforçada, com lentes de policarbonato.

6.2.3. CÚPULA:

6.2.3.1. A cúpula deverá ser injetada em policarbonato vermelho rubi (estruturada em módulos (tampas) sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador) e lateral (borda) em policarbonato transparente ou cristal;

6.2.3.2. deverá ser resistente a impactos e descoloração, bem como possuir tratamento UV (ultravioleta) (deverá ser integrada à matéria-prima, sendo proibido o uso de vernizes para esta proteção).

Figura 1- Modelo de barra sinalizadora

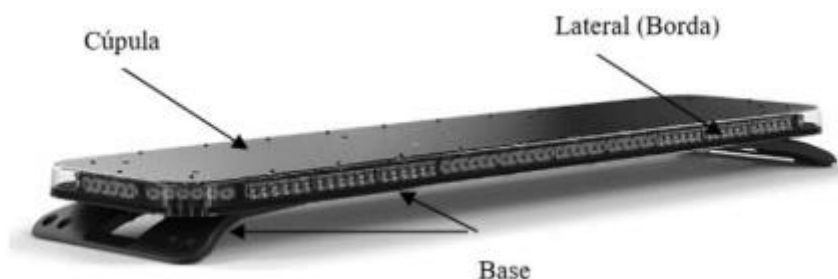


Imagem ilustrativa

6.2.4. MÓDULOS:

6.2.4.1. Os módulos deverão possuir projeção de luz na cor vermelha, podendo ser a lente inferior na cor cristal (caso os LEDs sejam vermelhos) ou vermelha (caso os LEDs sejam brancos), lentes colimadoras difusoras em plástico de

engenharia ou refletores parabólicos de alto brilho, com resistência automotiva e alta visibilidade;

6.2.4.2. os módulos deverão ser intercambiáveis entre si, de modo a possibilitar sua manutenção quando danificado.

6.2.5. CONJUNTO DE LED:

6.2.5.1. Deverá ser composta por no mínimo 96 (noventa e seis) LEDs de alto desempenho [01 W (um watt)] distribuídos equitativamente em, no mínimo 16 (dezesesseis) módulos, posicionados por toda a extensão da barra.

6.2.6. DESEMPENHO:

6.2.6.1. Deverá possuir efetiva iluminação de advertência desobstruída em 360° (trezentos e sessenta graus), possibilitando máxima eficiência nos ângulos críticos de 45° (quarenta e cinco graus) e 90° (noventa graus), sem que haja pontos cegos de luminosidade;

6.2.6.2. a alimentação deverá ser compatível com a voltagem do veículo e intensidade luminosa não inferior a 1000 Cd (mil candelas), sendo comprovado por meio de laudo técnico, teste SAEJ595 - Classe 1/ RED, no ponto HV (Horizontal/Vertical), sendo aceito a perda máxima de intensidade de até 10% (dez por cento) após 30 (trinta) minutos.

6.2.7. BOTÕES DE ACIONAMENTO:

6.2.7.1. A barra sinalizadora principal deverá ser acionada por meio de botões posicionados juntamente aos do sistema de iluminação em um painel único, instalado no console da cabine (*vide item 6.4*).

6.2.8. CERTIFICAÇÃO DA BARRA SINALIZADORA:

6.2.8.1. A barra sinalizadora deverá possuir certificação SAE (*Society of Automotive Engineers*), atendendo as normas e testes especificados abaixo, cuja comprovação darse-á por meio de apresentação de laudo emitido por entidade acreditada:

6.2.8.2. SAE J595_202108 *revised Classe 1/Red – Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Pulse* (All) - Ponto HV (Horizontal/Vertical) mínimo de 1000 Cd (mil candelas) e 30.000 Cd-Min (trinta mil candelas por minuto);

6.2.8.3. SAE J575_202104 *revised – Chemical Resistance* (4.14 *Chemical Resistance Exposure*), *Mechanical Tests* (4.2 *Vibration*, 4.5 *Warpage*, 4.9 *H2O*, 4.11 *Dust*, 4.12 *NaCl*);

6.2.8.4. SAE J845_201902 *classe 1/Red – 180° Hemispherical Coverage All FPs*.

6.3. INSTALAÇÃO E RESULTADOS:

6.3.1. Os módulos de luzes secundárias deverão ser dotados de lentes difusoras e confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade;

6.3.2. os módulos deverão possuir certificação SAE (*Society of Automotive Engineers*), atendendo as normas e testes especificados abaixo, cuja comprovação se dará por meio de apresentação de laudo emitido por entidade acreditada, no momento de aprovação do protótipo, sendo que somente serão aceitos os laudos de revisões diferentes das especificadas, caso o laudo seja de revisão a posterior da solicitada:

6.3.2.1. SAE J595_202108 *Revised Classe 1/red – front/rear direction, Flash Mode FP Single Pulse* (All) - Ponto HV (Horizontal/Vertical) mínimo de 700 (setecentas) Cd (candelas) e 18.000 (dezoito mil) Cd (candelas) - seg/min;

6.3.2.2. os LED que compõe os módulos deverão obedecer às seguintes especificações:

6.3.2.2.1. cor predominante vermelho rubi com comprimento de onda dentro da faixa de 610 (seiscentos e dez) a 640 (seiscentos e quarenta) nm (nanômetro) e intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lm (sessenta lúmens) ANSI típico;

6.3.2.2.2. cor predominante branco com comprimento de onda dentro da faixa de 4500 (quatro mil e quinhentos) a 6500 (seis mil e quinhentos) e intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 120 (cento e vinte) lúmens ANSI típico;

6.3.2.2.3. cor predominante âmbar com comprimento de onda dentro da faixa de 585 (quinhentos e oitenta e cinco) a 595 nm (quinhentos e noventa e cinco nanômetros) e intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 70 lm (setenta lúmens) ANSI típico;

6.3.2.2.4. deverá ter vida útil de pelo menos 30.000 h (trinta mil horas);

6.3.2.2.5. categoria: AlInGaP e IAGaN.

6.4. PAINEL DE CONTROLE (MÓDULO):

6.4.1. Deverá ser instalado um módulo de controle único, compacto, podendo possuir comando remoto ou ser instalado no painel frontal do veículo, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual (principal e secundário) da viatura;

6.4.2. deverá ser dotado de microprocessador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de 25 ms (vinte e cinco milissegundos) a 02 s (dois segundos);

6.4.3. o módulo de controle deverá possuir opções para geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência e até mais 05 (cinco) outros padrões de “*flashes*” distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos/utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LEDs e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais);

6.4.4. deverá ser fornecido suporte do tipo caixa protetora metálica para o módulo de controle, para permitir a refrigeração do equipamento, não podendo ficar exposta aos passageiros do veículo;

6.4.5. o circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (*pulse width modulator*), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação;

6.4.6. deverá possuir, no mínimo, 13 (treze) teclas de acionamento em silicone com comando para:

6.4.6.1. botão nº 1: aciona a barra de sinalização luminosa frontal (“high-light”);

6.4.6.2. botão nº 2: aciona a barra de sinalização luminosa e estrobos e;

6.4.6.3. botão nº 3 (emergência) : aciona a barra de sinalização luminosa frontal, os estrobos e a sirene WAIL; e ao serem acionados desabilitam automaticamente o anterior e sendo programados de acordo com o CÓDIGO DE SAÍDA DE VIATURAS PARA OCORRÊNCIA, ou seja, códigos 1, 2 e 3 (emergência).

6.4.6.4. botão HANDS FREE habilita os botões WAIL, PIERCE, HI-LO e YELP (tipos de sons de sirene) a serem acionados por meio do volante, permitindo que o condutor ao apertar a buzina alterne entre esses 04 (quatro) sons;

6.4.6.5. botão/figura CORNETA: aciona a sirene eletropneumática fá-dó (bitonal);

6.4.6.6. botões MAN e HORN: acionam seus respectivos sons de sirene;

6.4.7. o sistema deverá ser imune a EMI (*eletric magnetic interference*) e RFI

(radio frequency interference) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pelo CBPMESP;

6.5. APRESENTAÇÃO EM VISTORIA TÉCNICA:

6.5.1. Por ocasião de vistoria técnica durante execução do projeto, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes itens:

6.5.1.1. atestado, emitido pelo fabricante das especificações técnicas dos LEDs, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação;

6.5.1.2. laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso principal a ser fornecido atende as normas SAE J575_202104 e SAE J595_202108, da SAE - *Society of Automotive Engineers*, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1;

6.5.1.3. especificações técnicas comprovando que os itens possuem as características

solicitadas para cor, temperatura, sincronização, capacidade luminosa bem como descrição da quantidade de módulos e LEDs instalados conforme descrito neste termo;

6.5.1.4. todo o sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima [10,8 V (dez inteiros e oito décimos volts)], de forma a permitir a partida no motor, possuindo ainda luz de LED indicadora do estado da bateria (na tonalidade verde, amarelo e vermelho de acordo com a carga da bateria);

6.5.1.5. o consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 12 A (doze amperes), na condição de alimentação nominal;

6.5.1.6. o módulo de controle deverá possuir caixa protetora metálica que permitirá a refrigeração deste, e que seja compatível com o serviço de bombeiro, sendo que a referida caixa não poderá ficar exposta aos passageiros do banco traseiro do veículo;

6.5.1.7. o padrão do funcionamento e das funções do sistema de sinalização de emergência da corporação poderá ser consultado junto ao gestor do contrato.

6.6. IDENTIFICAÇÃO E MANUAIS DE OPERAÇÃO:

6.6.1. Todas as chaves, botões ou teclas dos sistemas de sinalização e de iluminação deverão ser devidamente identificados com etiquetas ou placas de fácil leitura, alta resistência à lavagem com produtos de limpeza e em língua portuguesa brasileira;

6.6.2. deverá ser fornecido 01 (um) manual de operação por carro para o sistema de sinalização com instruções sobre a utilização das sirenes, e 01 (um) manual para o sistema de iluminação de emergência, interna e externa, com instruções sobre a utilização com melhor aproveitamento e máximo de segurança;

6.6.3. os manuais deverão ser na língua portuguesa brasileira e serem devidamente ilustrados.

7. PINTURA E GRAFISMO:

7.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE PINTURA:

7.1.1. A pintura externa de todo o veículo poderá ser original ou repintada;

7.1.2. caso o veículo seja repintado, deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

7.1.2.1. COBERTURA DA PINTURA:

7.1.2.1.1. O veículo deverá ser pintado antes da instalação de acessórios, para garantir uma cobertura completa com o máximo de proteção contra corrosão em todas as superfícies metálicas;

7.1.2.1.2. as superfícies internas visíveis da estrutura da cabine deverão ser pintadas ou possuir revestimento automotivo comercialmente disponível de alta qualidade, com cor correspondente às coberturas internas;

7.1.2.1.3. as bordas do chassi deverão ser pintadas com mesma cor do chassi.

7.1.2.2. LIMPEZA E CUIDADOS:

7.1.2.2.1. Deverão ser observados os cuidados e recomendações em todas as etapas, desde a preparação da superfície (limpeza, lixamento, aplicação de primer, tinta de fundo) até a pintura final de acabamento;

7.1.2.2.2. todas as superfícies do veículo deverão ser lixadas, manualmente e com máquina, para remover qualquer oxidação de superfície, detritos de superfície ou imperfeições que possam impedir a aderência da tinta;

7.1.2.2.3. deverá ser utilizado um desengraxante para limpar e eliminar todas as impurezas da superfície;

7.1.2.2.4. uma vez que a superfície for lixada, deverá ser realizada a aplicação de primer de alta qualidade;

7.1.2.2.5. o veículo inteiro deverá ser revestido com um agente sólido ou epóxi intermediário para preencher quaisquer defeitos superficiais menores e fornecer uma ligação adesiva entre o primer e a tinta, bem como melhorar a retenção e brilho da cor.

7.1.2.3. NÃO CONFORMIDADE:

7.1.2.3.1. Em hipótese alguma será aceita pintura com ondulações, escorrimentos ou rugosidades, bem como diferença de tonalidade entre as partes do veículo;

7.1.2.3.2. todo o serviço de pintura deverá necessariamente ser executado em estufa com instalações técnicas adequadas ao serviço, não sujeitando a contaminação por partículas diversas.

7.1.2.4. GARANTIA:

7.1.2.4.1. A cabine e o chassi deverão estar cobertos por uma garantia limitada de pintura do fabricante, válida por 05 (cinco) anos a partir da data de compra.

7.1.2.5. TINTA:

7.1.2.5.1. Todo o veículo deverá ser pintado com tinta automotiva comercialmente disponível de alta qualidade.

7.1.2.6. TONALIDADES:

7.1.2.6.1. Os padrões de cor e respectivos códigos aceitos pelo Corpo de Bombeiros deverão ser os seguintes:

7.1.2.6.1.1. vermelho *candy apple red*, código para referência, em poliuretano, fabricante PPG, 1052 PE 11052060;

7.1.2.6.1.2. vermelho *alpine*, código para referência, em poliuretano, fabricante BASF, MS 691125;

7.1.2.6.1.3. vermelho *bari*, código para referência, em poliuretano, fabricante DUPONT, M 3023;

7.1.2.6.1.4. vermelho *pepper*, código para referência, em poliuretano, fabricante PPG 4154;

7.1.2.6.1.5. vermelho tornado, código para referência, em poliuretano PPG LY3D;

7.1.2.6.1.6. vermelho *cherry red*, código para referência, em poliuretano, fabricante GLASURIT, SAA 6030;

7.1.2.6.1.7. vermelho *ruby red*, “vermelho bombeiro”, código para referência RAL

3003.

7.1.2.7. EXCEÇÕES ADMITIDAS:

7.1.2.8.1. Caso não seja aplicada as cores homologadas pelo CBPMESP nos parâmetros acima descritos, deverá ser apresentada amostra em material correspondente ao do veículo, contendo o tipo de cor a ser aplicada, seu código de referência, seu fabricante, para que seja analisada e submetida à aprovação do chefe do CSM/MOpB (Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros).

7.2. GRAFISMO:

7.2.1. O veículo deverá ser entregue devidamente adesivado em vinil refletivo de alto desempenho, de acordo com a padronização visual do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme orientação e prévia aprovação do desenho.

7.2.2. a comissão técnica designada do Corpo de Bombeiros, no momento da avaliação do projeto executivo, fornecerá o referencial de grafismo, para que a contratada possa elaborar *layout* técnico e encaminhar prospecto para avaliação do gestor do contrato;

7.2.3. os números de cadastro, letras, detalhes ou alterações, inclusive de logomarcas, deverão ser confeccionados conforme orientação fornecida pela comissão técnica designada;

7.2.4. em nenhuma hipótese será aceito grafismo com bolhas, rasgos ou furos, deformações, grafismo assimétricos, divergência de cores e impressões dos brasões e logotipos com manchas ou baixas resoluções;

7.2.5. as letras, números, pictogramas e faixas laterais deverão ser refletivos;

7.2.6. as letras e números deverão ser na cor branca, com fonte *Arial Black*, com tamanho a ser definido conforme *layout* do veículo.

7.2.7. PELÍCULA ADESIVA:

7.2.7.1. Película PVC (*policloreto de vinila*) fundida, tipo CAST, de alta performance (Oracal, 3M ou avery), polimérica, 0,5 mm (cinco décimos de milímetro) a 0,7 mm (sete décimos de milímetro) de espessura, específica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de *liner*;

7.2.7.2. papel siliconado protetor: papel revestido em polietileno dupla face, um lado siliconizado, com no mínimo 43 g/m² (quarenta e três gramas por metro quadrado);

7.2.7.3. adesivo: poliacrilato solvente, reposicionável, permanente, cola transparente, devendo atender sobreposto à área de utilização, previsto para aplicações ao ar livre de longo prazo, e impressões digitais de grande formato, com o mais alto grau de brilho e durabilidade.

7.2.7.4. DADOS TÉCNICOS GERAIS A SEREM ATENDIDOS:

7.2.7.4.1. Espessura (sem papel e adesivo): 60 µ (sessenta micron);

7.2.7.4.2. estabilidade dimensional em conformidade com a norma FINAT TM 14;

7.2.7.4.3. resistência à temperatura: quando aderido ao alumínio, -50°C (cinquenta graus Celsius negativos) a +90°C (noventa graus Celsius positivos), (curto prazo, máximo 24h (vinte e quatro horas) a +100°C (cem graus Celsius positivos), sem variação;

7.2.7.4.4. resistência à água do mar em conformidade com a norma DIN 50021;

7.2.7.4.5. aderido ao alumínio após 100h (cem horas) / 23°C (vinte e três graus Celsius); nenhuma variação;

7.2.7.4.6. resistência a solventes e produtos químicos em temperatura ambiente: 72h (setenta e duas horas) (comprovação de resistência à maioria dos óleos e gorduras minerais, combustíveis, solventes alifáticos, ácidos suaves, sais e álcalis);

7.2.7.4.7. comportamento ao fogo aderida ao aço: auto extingüível;

7.2.7.4.8. potência adesiva em conformidade com a FINAT TM 1, apresentando após 24h (vinte e quatro horas) em aço inoxidável: 18 Nm (dezoito newtons) / 25 mm (vinte e cinco milímetros);

7.2.7.4.9. resistência à tração em conformidade com a norma DIN EN ISO 527, apresentando alongamento vertical mínimo de 19 Mpa (dezenove megapascal) e horizontal mínimo de 19 Mpa (dezenove megapascal);

7.2.7.4.10. alongamento à ruptura em conformidade com a norma DIN EN ISO 527 – vertical mínimo de 130% (cento e trinta por cento), horizontal mínimo de 150% (cento e cinquenta por cento);

7.2.7.4.11. temperatura mínima de aplicação: > +8°C (oito graus Celsius positivos);

7.2.7.4.12. vida útil por aplicação de especialista: sob exposição vertical ao ar livre (clima normal) 05 (cinco) anos, a 20°C (vinte graus Celsius) e 50% (cinquenta por cento) de umidade relativa.

7.2.8. LOGOMARCA E PIXEL ESTILIZADO:

7.2.8.1. Método de impressão em 12 (doze) passes por jato de tinta, com tintas à base de solvente ou tintas de látex;

7.2.8.2. após a impressão, o adesivo deverá receber laminação calandrada (Oracal, 3M ou Avery).

7.2.9. APLICAÇÃO DAS PELÍCULAS ADESIVAS:

7.2.9.1. Tecnologia para transformação: recorte eletrônico;

7.2.9.2. aplicação manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante;

7.2.9.3. recortes em todas as regiões de baixo relevo;

7.2.9.4. ausência completa de cantos vivos;

7.2.9.5. não aplicação das películas em regiões de borrachas;

7.2.9.6. uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação;

7.2.9.7. limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial;

7.2.9.8. superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de ancoragem da tinta/verniz ao metal;

7.2.9.9. a aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira);

7.2.9.10. tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48h (quarenta e oito horas).

7.2.10. PADRÃO REFERENCIAL DO CORPO DE BOMBEIROS:

7.2.10.1. NAS LATERAIS (DIREITA E ESQUERDA):

7.2.10.1.1. Deverão ser inseridas 03 (três) faixas de cor branca nas laterais da viatura,

sendo 01 (uma) faixa maior centralizada e 02 (duas) bordas mais finas;

7.2.10.1.2. as faixas deverão se estender por toda lateral do veículo, conforme o “*design*” da viatura;

7.2.10.1.3. deverá possuir 02 (dois) brasões atualizados do CBPMESP, nas portas dianteiras, recortados sobre as faixas (dependendo do *design* do veículo), com a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS” e “POLÍCIA MILITAR”, bem como deverá possuir a inscrição da Unidade a qual a viatura pertence;

7.2.10.1.4. deverá possuir 02 (dois) brasões atualizados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no último terço das laterais do veículo, recortado sobre as faixas centrais (dependendo do *design*);

7.2.10.1.5. deverá possuir 02 (duas) inscrições “193”, acompanhada do símbolo de telefone, na cor vermelha, sobre as faixas centrais;

7.2.11. NA TRASEIRA:

7.2.11.1. Deverá possuir 01 (uma) inscrição “193”, acompanhada do símbolo de telefone, na cor branca, do lado esquerdo;

7.2.11.2. deverá possuir a inscrição “BOMBEIROS”, em letras maiúsculas, com fonte “*arial black*”, centralizado;

7.2.11.3. deverá possuir o prefixo da viatura, bem como a unidade de bombeiro a que pertence, do lado direito.

7.2.12. NA DIANTEIRA:

7.2.12.1. Na parte frontal da viatura, sobre o capô, deverá possuir a inscrição “BOMBEIROS” em letras maiúsculas, ao inverso, utilizando a técnica de espelhamento, para facilitar a visualização pelo retrovisor dos veículos no trânsito.

7.2.13. NO TETO:

7.2.13.1. Deverá possuir prefixo da viatura, no primeiro terço, com a base das letras voltadas para a traseira.

7.2.14. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

7.2.14.1. As superfícies onde o material será aplicado deverão ser cuidadosamente limpas e livres de pó, gordura ou qualquer contaminação que possa afetar a aderência do material;

7.2.14.2. a compatibilidade dos adesivos e tintas selecionadas deverão ser testadas pelo utilizador, antes da aplicação do material;

7.2.14.3. é vedada a colocação de adesivos em qualquer local do veículo e adaptações, referentes à propaganda das empresas, exceto os originais de fábrica, oriundos da linha de montagem do veículo;

7.2.14.4. por ocasião da aprovação durante vistoria técnica, deverá ser apresentado atestado emitido pela fabricante das películas, que indique a marca e o modelo do produto utilizado, a fim de comprovar sua adequação às exigências deste termo;

7.2.14.5. a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, layout técnico do projeto do grafismo com especificação dos materiais utilizados, dimensionamento, pantone e CMYK (*Cyan, Magenta, Yellow e black*) de cores e demais informações necessárias para sua produção e aplicação ao modelo do veículo vencedor, para validação da comissão CBPMESP;

7.2.14.6. deverá ser encaminhado um layout da pintura e adesivos, elaborado em programa de design gráfico específico, como *Corel Draw*, para visualização de todos os detalhes, inclusive das logomarcas, para que possa ser aprovado pela comissão do Corpo de Bombeiros;

7.2.14.7. por ocasião da vistoria dos veículos, a contratada deverá apresentar as embalagens originais das películas utilizadas no grafismo.

8. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

8.1. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:

8.1.1. 01 (um) caixa de ferramentas necessárias para manutenção primária do veículo;

8.1.2. 01 (um) triângulo de segurança.

9. EXECUÇÃO DO PROJETO:

9.1. IMPLEMENTADORA:

9.1.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, proceder à apresentação da implementadora (se for o caso), bem como o layout do grafismo do veículo objeto da contratação à Comissão Técnica Especial de Recebimento – CTER.

9.2. TRATAMENTO DE INCONFORMIDADES:

9.2.1. Caso o veículo seja reprovado ou haja apontamentos, a CTER arbitrar um prazo para a resolução das inconformidades, e na data acordada ocorrerá nova avaliação, caso necessário;

9.2.2. o acompanhamento e fiscalização da CTER não desqualifica a contratada como única e exclusiva responsável pela execução total do objeto do contrato de acordo com este termo de referência.

9.3. CRLV, REGISTRO E EMPLACAMENTO:

9.3.1. A contratada deverá providenciar e comprovar a inscrição do veículo a ser entregue junto ao RENAVAM, observados os números dos chassis, categoria, combustível, ano, cor e demais características de cada veículo, bem como o atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de todas as resoluções que o complementam;

9.3.2. realizar o pagamento do seguro obrigatório, se exigido por lei, referente ao ano da entrega do veículo, comprado por meio de entrega de cópia do pagamento na sede do CSM/MOpB;

9.3.3. providenciar o registro e toda a regularização documental (1º emplacamento, licenciamento e outros requeridos) do(s) veículo(s) fornecido(s), junto ao órgão de trânsito do Estado de São Paulo, entregando na sede do CSM/MOpB os impressos dos respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular), CRLV e demais licenças, com “QR Code”, conforme a legislação requerer;

9.3.4. providenciar a aquisição e a fixação do conjunto de identificação alfanumérico (placas) em cada um do veículo fornecido, de acordo com o padrão estabelecido pelo Órgão de Trânsito do Estado.

10. GARANTIA DO VEÍCULO / PÓS-VENDAS:**10.1. GARANTIA INTEGRAL DO VEÍCULO:**

10.1.1. A garantia integral de todo o veículo, deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, com início de vigência a contar da data efetiva de recebimento pela comissão legalmente nomeada pelo Corpo de Bombeiros;

10.1.2. o fabricante deverá apresentar certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, projeto e montagem, sem prejuízo das demais garantias específicas exigidas neste termo de referência.

10.2. COBERTURA DA GARANTIA:

10.2.1. O ônus com todas as peças eventualmente substituídas em garantia e os respectivos serviços ficará a cargo da contratada, bem como os riscos e despesas para a sua execução, incluindo aqueles compreendidos no deslocamento do veículo até o estabelecimento da proponente vencedora, caso o serviço não possa ser executado no município.

10.2.2. Nos casos em que há perda de garantia por mal uso ou caso fortuito, a contratada deverá formalizar por meio de laudo assinado por técnico competente, descrevendo detalhes dos danos e motivos.

10.3. CONCESSIONÁRIAS CREDENCIADAS:

10.3.1. A contratada deverá indicar uma lista de concessionárias instaladas no Estado de São Paulo, com capacidade técnica legalmente comprovada, para

prover os serviços incluídos no termo de garantia.

11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

11.1. PERÍODO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

11.1.1. A assistência técnica deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais, equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações e eventuais atualizações de softwares, pelo período ininterrupto de **36 (trinta e seis) meses**, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

11.2. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

11.2.1. A assistência técnica deverá ser prestada no Estado de São Paulo, com capacidade para realizar durante o período de garantia, a manutenção do veículo;

11.2.2. caso a contratada não possua assistência técnica no Estado de São Paulo, deverá enviar equipe volante até a sede do detentor do veículo, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade onde o serviço será prestado, sendo que a responsabilidade e as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além do transporte, que, nesse caso, deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha, plataforma, carreta ou guincho plataforma), ocorrerão única e exclusivamente por conta da empresa a ser contratada;

11.2.3. deverá ser apresentada 01 (uma) lista de endereços das assistências técnicas disponíveis, 01 (um) certificado de garantia único, reconhecido pelas assistências técnicas, que será utilizado como instrumento para a prestação dos serviços necessários, bem como apresentar 01 (um) representante responsável por dirimir dúvidas e problemas durante o período.

11.3. MANUTENÇÕES EM GARANTIA:

11.3.1. Durante o período de garantia, as substituições de peças, reparos, rodízio de pneus, outras correções no veículo e respectivas adaptações, bem como as revisões obrigatórias e necessárias para a manutenção da garantia, determinadas pelo fabricante em razão da quilometragem ou tempo de uso, terão suas despesas [peças, insumos (óleos, filtros e fluídos) e mão de obra] suportadas exclusivamente pela empresa a ser contratada;

11.3.2. não se aplica ao item anterior apenas o custo da peça que vier a ser substituída em decorrência de desgaste natural.

11.4. PRAZOS PARA REPARO/ MANUTENÇÕES EM GARANTIA:

11.4.1. Durante o período de garantia, a empresa a ser contratada estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações, e restituí-lo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço de assistência técnica;

11.4.2. caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a empresa a ser contratada deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, e restituir o veículo à sua respectiva Estação de Bombeiros detentora, dentro do prazo estipulado de 15 (quinze) dias, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de bombeiro;

11.4.3. o não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior implicará em acréscimo ao prazo de garantia do veículo, pelo mesmo período que exceder ao prazo de 15 (quinze) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

11.5. REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS:

11.5.1. A empresa contratada estará obrigada a cientificar a sua rede prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas no veículo objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato;

11.5.2. a toda e qualquer constatação pela contratada, da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados em fábrica, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema ao 16º Grupamento de Bombeiros –Rua Almirante Barroso 549 – Piracicaba - SP.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

12.1. PRAZOS:

12.1.1. A entrega do objeto deste termo de referência deverá ser feita em 150 (cento e cinquenta) dias, corridos e contados da data de assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas neste termo.

12.2. LOCAL:

12.2.1. Deverão ser entregues na Sede do 16º Grupamento de Bombeiros – Rua Almirante Barroso 549, Bairro São Judas – Piracicaba /SP, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste fornecimento.

13. TREINAMENTO DE ADAPTAÇÃO AO VEÍCULO/ ENTREGA TÉCNICA:

13.1. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES:

13.1.1. Deverá ser ministrado um treinamento para adaptação ao veículo/ entrega técnica.

13.2. INSTRUTORES DO TREINAMENTO:

13.2.1. O treinamento deverá ser ministrado por técnicos especializados designados pela empresa a ser contratada, contemplando a operação, manutenção preventiva e corretiva de toda a viatura e seus equipamentos e acessórios.

13.3. LOCAL DO TREINAMENTO:

13.3.1. O treinamento deverá ser realizado nas instalações físicas indicadas pelo Corpo de Bombeiros ou pela contratada;

13.3.2. a contratada será responsável por toda a infra estrutura do treinamento, tais como alimentação e material didático.

13.4. GRADE CURRICULAR E MATERIAL DIDÁTICO:

13.4.1. Será de responsabilidade da empresa a ser contratada a definição do programa do treinamento, constituído por instruções teóricas, demonstrações práticas, operacionais e de manutenção em geral;

13.4.2. deverá ser fornecido pela empresa a ser contratada todo material didático relacionado ao treinamento em questão;

13.4.3. o treinamento deverá abranger sobre todos os itens tecnológicos integrantes do veículo, o uso dos sistemas eletrônicos, controle de tração, controle de estabilidade, assistente de frenagem, equipamentos, entre outros que o veículo possua, assim como a transmissão automática;

13.4.4. deverá englobar seu uso em condições normais, pouca luminosidade e com pista molhada, o uso da transmissão automática no modo “drive” e no modo sequência;

13.4.5. deverá ser esclarecida a correta utilização dos itens de segurança passiva

e ativa, levando-se em conta aspectos técnicos essenciais para condução, como retomadas de velocidades, estabilidade do veículo, frenagem, contemplando não só de forma teórica, mas também ensaios práticos.

13.4.6. deverá apresentar esclarecimentos que orientem acerca dos cuidados usuais e adicionais, especialmente dos componentes e equipamentos mecânicos e eletrônicos que integram o conjunto do veículo, considerando a utilização do veículo como viatura;

14. VISTORIA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO:

14.1. VISTORIA QUALITATIVA DE RECEBIMENTO:

14.1.1. O veículo será vistoriado de forma qualitativa pela CTER, emitindo-se parecer técnico, em formulário padrão do CBPMESP, que será fornecido à Contratada no momento da vistoria em envelope de segurança transparente com fita adesiva permanente;

14.1.2. no momento da vistoria a contratada deverá entregar o cronograma de entrega no destino final, mesmo que esta ocorra de forma parcelada, identificando-o por meio do emplacamento, local de entrega e data que ocorrerá;

14.1.3. a reprovação pela CTER, não altera o prazo contratual de entrega;

14.1.4. o veículo será recebido provisoriamente, nos prazos definidos em edital, sendo contados da data da entrega;

14.1.5. constatadas irregularidades no objeto contratual, no momento da vistoria ou no recebimento nos locais de entrega, a contratante poderá:

14.1.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.1.5.2. na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, contados da data de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

14.1.5.3. na hipótese de reprovação do objeto individualmente, por falhas mecânicas, defeitos de funilaria, ausência de equipamentos obrigatórios, entre outros, poderá ser concedido, a critério da CTER e/ou gestores contratuais, novo prazo caso seja estipulado em edital, para a correção total das falhas apontadas, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar em sanções;

14.1.5.4. após a correção dos problemas apontados no item anterior, iniciar-se-á nova contagem dos prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo;

14.1.6. caso o veículo, durante o processo produção, adaptação e transporte, vier a se envolver em acidentes de qualquer natureza e/ou tiverem avarias decorrentes ou não de acidentes, não serão aceitos pela comissão de recebimento;

14.1.7. o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo estipulado em edital, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “termo de recebimento definitivo” ou “recibo”, firmado pelo servidor responsável.

14.1.7.1. DOCUMENTAÇÃO PARA ENTREGA DEFINITIVA:

14.1.7.1.1. A contratada deverá providenciar a entrega, ao gestor do contrato ou a seção informada, de relação contendo a identificação e a localização das empresas responsáveis pela assistência técnica do veículo;

14.1.7.1.2. todas as documentações originais do veículo e equipamentos instalados bem como outras exigidas neste termo, tais como: manual de uso das adaptações, chave original e reserva, esquema elétrico, desenhos, aferição da

potência, o CRLV e a nota fiscal.

14.1.7.2. CATÁLOGO DE PEÇAS:

14.1.7.2.1. Deverá ser entregue um catálogo de aplicação de peças oficial e original da montadora;

14.1.7.2.2. o catálogo deverá ser em formato digital (CD rom ou por acesso *on line*), possuindo “*vistas explodidas*” dos diversos sistemas que compõem o veículo (suspensão, freios, motor), devendo ser separados por modelo, ano e motorização; 14.1.7.2.3. deverá possuir a pronta identificação das peças que compõem o veículo fornecido, por meio dos respectivos nomes, códigos comerciais, descrição e valores de referência no mercado a fim de instruir os futuros processos de aquisições de peças de reposição realizados pela CBPMESP;

14.1.7.2.4. a contratada deverá prever e garantir o pleno funcionamento desse sistema de forma vitalícia, inclusive disponibilizando técnicos ou programadores para manutenções e atualizações se este sistema exigir.

Família	Ano	GP	SG	Inscrição	Modelo	UPO	8.22	29.01.2014	VW	ETKA
CON5	2013	2	54	254.000	19-3801 18/25/26-3801 e 4201 Adi	1001				

Ref	Número da peça	Descrição	Observação	Qt	Endoz de pedido
1	202 321 877	reservatório fluido para servico-adblue		1	90-280
(11)	202 331 877 A	reservatório fluido para servico-adblue		1	90-395
2	202 331 183 D	unidade de espumacao com bomba antifonora		1	
3	202 341 887 A	suporte de fixacao		1	
4	202 602 875 D	porca	HL4	1	
5	202 602 875 D2	porca de colar pentavento, superfornico	90	2	
6	202 331 202	tampa do reservatorio fluido para servico-adblue		1	
7	202 331 639 A	OLIO temporaria		1	
8	202 331 187 A	suporte de fixacao		1	
9	202 331 187 A	suporte de fixacao		1	
10	202 331 187 A	suporte de fixacao		1	
11	202 331 187 A	suporte de fixacao		1	
12	202 331 187 A	suporte de fixacao		1	
13	202 331 187 A	suporte de fixacao		1	
14	202 331 187 A	suporte de fixacao		1	
15	202 331 187 A	suporte de fixacao		1	
16	202 331 187 A	suporte de fixacao		1	
17	202 331 187 A	suporte de fixacao		1	
18	202 331 187 A	suporte de fixacao		1	
19	202 331 187 A	suporte de fixacao		1	
20	202 331 187 A	suporte de fixacao		1	
21	202 331 187 A	suporte de fixacao		1	
22	202 331 187 A	suporte de fixacao		1	

Modelo referencial de catálogo

15. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

15.1. SIAFÍSICO E REQUISITOS GERAIS DE ENTREGA:

15.1.1. A descrição do item siafísico, indicada nos autos do processo e utilizada na oferta de compra e, ao término da licitação, na nota de empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta neste termo de referência;

15.1.2. o veículo deverá ser entregue com suas ferramentas, acessórios e

equipamentos necessários para realização das manutenções emergenciais e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei Nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

15.1.3. o veículo, equipamentos e acessórios incorporados deverão estar adequadamente dimensionados para atender a finalidade a que se destinam;

15.1.4. a comissão técnica, sempre que necessário, efetuará diligências para acompanhar todo processo de transformação dos veículos, desde a fase de projeto até a vistoria final no pátio da empresa adaptadora, subsidiando o processo de recebimento;

15.1.5. a empresa deverá franquear irrestritamente a vistoria dos veículos aos servidores da comissão técnica, em qualquer fase da sua produção, podendo ser manuseados, conduzidos, e testados a fim de que se verifique a sua total conformidade, sem custos adicionais à contratante;

15.1.6. entregar os veículos caracterizados na cor e forma definidas na respectiva especificação técnica, inclusive fazendo-os constar no CRLV, cadastrado no DETRAN, quando for modificada a cor original do veículo para atender a normativa da CONTRATANTE.

15.1.7. os veículos com modificações deverão ter suas características atualizadas no CRLV para documentar a alteração sofrida;

15.1.8. o veículo deverá ser entregue devidamente licenciado, emplacada, incluindo todas as habilitações necessárias e exigidas pelos órgãos de trânsito brasileiro para a transformação do veículo em viatura (*vide* 9.3.3);

Atualizado no CSM/MOpB.

Quartel em São Paulo, 20 de janeiro de 2023.

REDUAN LUCAS OLIVEIRA GAMA 1º Sgt PM – Elaborador técnico	VICTOR AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA Cap PM – Revisor geral
--	--

____/____/____
Aprovo e remeto para
homologação e publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

DIVISÃO DE TELEMÁTICA



TERMO DE REFERÊNCIA DE BOMBEIROS Nº CCB – 002/540/19

Instalação de Transceptores Móveis

Atualizada em Março de 2019

1. OBJETIVO

1.1 Fixar os parâmetros técnicos para instalação dos materiais necessários, bem como dos transceptores móveis, em Viaturas para emprego no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, incluindo as garantias necessárias.

2. COMPOSIÇÃO BÁSICA DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DOS RÁDIOS MÓVEIS

2.1 01 (um) Cabo de Alimentação original com fusível de proteção;

2.2 01 (um) Cabo de Dados original conforme o modelo do transceptor;

2.3 01 (um) alto-falante e suporte para cabine da viatura;

2.4 01 (um) alto-falante com controle de volume a ser instalado no compartimento de transporte de pacientes e/ou bombeiros;

2.5 01 (uma) antena para radiocomunicação e o cabo da antena com tamanho suficiente para a instalação adequada, Modelo Móvel Veicular, Dual Band (UHF/VHF), faixa de frequência VHF de 136 a 174 MHz, ¼ de onda, com ganho de 0 dB \ 2,15 dBi; faixa de frequência UHF de 820 a 880 MHz, 1/4 de onda, com ganho de 3 dBi com vareta irradiante em aço inox sobreposta em mola cônica de aço inox e acabamento cromado, impedância de 50 ohms, e potência máxima de 100 watts; terminação em cabo RG 58; conector mini UHF; resistência ao vento de no mínimo 120 km/h, tipo monopolo vertical, fixada através de rosca, diâmetro base de fixação, 19 mm (“3/4”) com base

especial composta por borracha NITRÍLICA NDR-80 SÉRIE A, com pino de contato fabricado em latão niquelado, tendo sua fixação através de mola de pressão em aço inox, matéria-prima principal da antena em aço inox, latão e alumínio, tamanho de onda de ¼ VHF e 5/8 UHF, com base do tipo rosca, acabamento cromado, com base fixável ao teto do veículo mediante furação, ou aprovada pelo fabricante mediante comprovação formal por meio de documento técnico específico.

2.5.1 Quando da instalação em viaturas descaracterizadas deverá ser instalada antena de modelo apropriado a esta finalidade obedecendo-se as mesmas características elétricas do item 2.5;

2.5.2 O conector de RF (Radiofrequência) do transceptor tipo “Mini-UHF” dependerá do modelo do transceptor a ser instalado.

2.6 01 (um) conjunto de suporte para fixação do transceptor com trilho móvel para rápida troca e manutenção;

2.7 01 (um) console customizado, com ventoinha e saída lateral para exaustão, para abrigar e proteger o transceptor no caso da não instalação no painel original do veículo;

2.7.1 Caberá ao CBPMESP a decisão da instalação no painel original do veículo ou em console customizado de acordo com o veículo;

2.8 02 (dois) suportes de microfone original do fabricante um para o microfone com fio e o outro para sustentar o microfone bluetooth;

2.9 Para veículos com alimentação original de 24 (vinte e quatro) volts em corrente contínua (24 Vcc):

2.9.1 01 (um) Conversor móvel com tensão de entrada de 24 Vcc e saída de 13,6 Vcc, com corrente em regime contínuo de 32 Amperes (32 A) exclusivo para a alimentação do transceptor móvel.

3 INSTALAÇÃO

3.1 TODAS AS INSTALAÇÕES DEVEM SEGUIR:

3.1.1 Rigorosamente as especificações de segurança dos fabricantes do veículo e do transceptor;

3.1.2 Os requisitos de segurança de exposição de energia de RF;

3.1.3 As instalações elétricas não poderão utilizar o circuito elétrico original do veículo, bem como suas proteções contra sobre corrente, devendo o circuito para o transceptor ser independente destes circuitos.

3.2 INSTALAÇÃO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO E DADOS

3.2.1 Os cabos de alimentação e dados deverão ser instalados de forma que se consiga a máxima proteção contra queda de tensão, esmagamento e aquecimento obedecendo as especificações técnicas do fabricante do transceptor;

3.2.2 Os cabos destinados a alimentação, de polaridade positiva (+), tanto do cabo de alimentação quanto dados, deverão possuir proteção por fusíveis contra sobre corrente;

3.2.3 Os cabos positivos deverão ser conectados diretamente ao polo positivo da bateria quando o sistema elétrico do veículo for de 12 Volts em corrente contínua (12 Vcc);

3.2.4 Caso o sistema elétrico seja de 24 Vcc, os cabos positivos deverão ser instalados no conversor móvel, conforme item 2.9.1;

3.2.5 Os cabos destinados a alimentação de polaridade negativa (-) deverão ser conectados diretamente ao polo negativo da bateria e deste ao chassi do veículo;

3.2.6 Caso o sistema elétrico seja de 24 Vcc, os cabos negativos deverão ser instalados no conversor móvel, conforme item 2.9.1

3.2.7 Todos os cabos deverão estar em comprimento compatível com a necessidade da instalação, de forma a não haver fios em comprimento excessivo, de modo que se tenha que enrolá-los, sendo que se necessário, estes devem ser diminuídos, sendo que as emendas deverão ser feitas com boa soldagem, protegida com espaguete Termo retrátil, entretanto a instalação deverá permitir as futuras manutenções dos rádios, de forma a permitir a retirada do transceptor do painel sem a necessidade de desconexão dos cabos de dados e alimentação;

3.3 INSTALAÇÃO DOS ALTO-FALANTES:

3.3.1 Não deverão ser aterrados nenhum dos terminais do alto-falante;

3.3.2 O alto-falante da cabine deverá ser montado na altura do painel ou acima deste, de forma que não possa ser danificado pelos ocupantes do veículo, e que permita a perfeita audição da comunicação do transceptor, sendo vedado a instalação abaixo da altura do painel;

3.3.3 O alto-falante com controle de volume deverá ser instalado no compartimento de transporte de pacientes e/ou bombeiros obedecendo as especificações elétricas de áudio do fabricante do transceptor no que tange impedância e potência;

3.4 INSTALAÇÃO DA ANTENA

3.4.1 A antena deverá seguir as especificações do item 2.5;

3.4.2 No caso de viaturas descaracterizadas seguir item 2.5.1

3.4.3 A antena deve ser instalada no centro do teto metálico obedecendo a distância mínima de 15 cm da barra de sinalização luminosa da viatura;

3.4.4 Após furar a lataria do veículo, para fixação da antena, deverá ser lixada a superfície que corresponde à borda do furo, para o lado interno da lataria, a fim de se retirar a tinta da lataria e desse modo assegurar o adequado aterramento da antena;

3.4.5 Na parte interna do teto, no local da furação, deverá ser instalada uma escotilha de fácil remoção no forro, visando o acesso fácil a base da antena;

3.4.6 Deve-se certificar de que o cabo da antena possa ser facilmente encaminhado ao rádio, de forma a ficar o mais distante possível da fiação existente e dos controles eletrônicos do veículo;

3.4.7 Deverão ser instalados anéis de ferrite no cabo da antena, visando proteger o rádio de interferência que possa causar “reset”;

3.4.8 Deve-se certificar que o cabo da antena possa ser facilmente encaminhado ao transceptor, devendo para isto ser utilizado **conduto exclusivo para este cabo** de forma a facilitar a substituição quando necessário evitando, desta forma a desmontagem do forro e/ou outros acabamentos do veículo;

3.4.9 Deve-se utilizar espaguete termo retrátil após a confecção dos conectores de forma evitar a exposição da malha externa e a fragilização da conexão em uma possível torsão do conector

3.5 INSTALAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO SUPORTE DO TRANSCCEPTOR

3.5.1 Deverá ser customizado um suporte com trilho móvel metálico resistente à corrosão que permita a retirada do transceptor sem a necessidade do uso de ferramentas ou da desmontagem do painel ou console, visando a rápida substituição e/ou manutenção;

3.5.2 Este suporte com trilho móvel deverá possuir uma trava de segurança a fim de não permitir o deslocamento do transceptor durante o deslocamento do veículo;

3.5.3 O suporte deverá ser compatível com as dimensões e peso do transceptor

3.6 INSTALAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO CONSOLE DO TRANSECTOR

3.6.1 01 (um) console customizado, com ventoinha e saída lateral para exaustão, para abrigar e proteger o transceptor no caso da não instalação no painel original do veículo;

3.6.2 Para a aprovação do console deverá a contratada demonstrar que a temperatura do transceptor está de acordo com a especificação do fabricante por meio de ensaios simulando a operação de transmissão e recepção;

3.6.3 Os acabamentos do console deverão ter cantos arredondados visando a proteção dos ocupantes;

3.6.4 Deverá ser instalado em local que não dificulte a movimentação interna dos ocupantes da cabine

3.7 INSTALAÇÃO DOS SUPORTES DOS MICROFONES

3.7.1 Os suportes dos microfones deverá ser instalado de forma a permitir que o operador, tanto o motorista quanto o passageiro, possam alcançá-lo sem que o cabo espiralado fique totalmente esticado, proporcionando conforto ergonômico;

3.7.2 Deverá ser fixado gancho de proteção do cabo espiralado para proteger o conector do microfone;

3.7.3 A posição de fixação do microfone não poderá interferir no equipamento “air bag” ou outro item de segurança quando esse existir;

4 CONSIDERAÇÕES DIVERSAS

4.1 Antes da execução da instalação dos Transceptores nos veículos, a Contratada deverá apresentar à equipe técnica da Seção de Radiocomunicação da Divisão de Telemática do CCB protótipo de instalação em cada modelo de veículo, de grande ou pequeno porte, a ser fornecido, para aprovação ou sugestões de ajustes.

4.2 Após a instalação os materiais utilizados serão submetidos a testes de validação, de qualidade e aceitação, por técnicos da Seção de Radiocomunicação da Divisão de Telemática do CCB, a fim de subsidiar a Comissão de Recebimento.

4.3 Caso as exigências técnicas não sejam plenamente satisfeitas, o Chefe da Seção de Radiocomunicação da Divisão de Telemática do CCB informará a Comissão de Exame de Materiais, da existência e natureza da(s) inconformidade(s) detectada(s), o que será alvo de comunicação à empresa contratada, para sua readequação.

4.4 A assistência técnica, quando acionada, deverá abranger o total restabelecimento dos materiais e serviços de instalação, isentando o Corpo de Bombeiros de quaisquer ônus relativos à mão de obra, fretes e taxas, no prazo máximo de 10 dias úteis.

5 GARANTIA TÉCNICA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

5.1 A garantia técnica do objeto licitado deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo, sendo que nesse período deverá cobrir qualquer problema apresentado em decorrência de defeito de fabricação ou instalação.

5.2 A garantia técnica, quando acionada, deverá abranger o total restabelecimento dos materiais e serviço de instalação, isentando o Corpo de Bombeiros de quaisquer ônus relativo à mão de obra, fretes e taxas, inclusive em caso de danos ao veículo e/ou ao rádio devido à má instalação, enquanto perdurar seu período de vigência.

5.3 Os serviços corretivos previstos em garantia técnica compreenderão o conserto, substituição de peças, medições, correções, ajustes, limpeza e reinstalação de todas as partes.

5.4 A empresa contratada deverá fornecer ao menos um e-mail funcional, um número de telefone celular, dois números de telefone fixo, e indicar quem será a pessoa designada para representá-la junto à Seção de Radiocomunicação da Divisão de Telemática do CCB a fim de tratar das instalações e manutenções dos rádios instalados.

Quartel em São Paulo, 27 de Março de 2019.



RONALDO PEREIRA JORGE JUNIOR
CAP PM- Chefe de Seção

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PAULO 16º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de uma (01) caminhonete 4x4 , motor a diesel, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN DE MEDIDA	QDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Veículo novo, do tipo caminhonete (“pick-up”), zero km (quilômetro), ano/modelo de referência 2025/2025 ou superior, com cabine dupla em aço original de fábrica, a diesel, 4x4, com capacidade para 5 pessoas, Distância entre eixos: mínima de 3.000 mm (três mil milímetros) e máxima de 3.300 mm (três mil e trezentos milímetros), comprimento total: mínimo de 5.200 mm (cinco mil milímetros) e máxima de 5.365 mm (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco milímetros), potência mínima de 190 cv (cento e noventa cavalos), torque mínimo de 44 kgf/m (quarenta e quatro quilogramas-força), Com assistência hidráulica ou elétrica, original do fabricante, transmissão CVT ou automática (não automatizada); conforme TERMO DE REFERÊNCIA DE VIATURA DE BOMBEIROS Nº CSM/MOpB – 004/205/2023.	611520	UN	01	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 150 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação do objeto

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 1%(Um por cento) de correção monetária.

6.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

–

CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1 A não garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
 - i. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a). a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1.
Gestão/Unidade:
0001

13.1.2. Fonte de
Recursos: 150010001

13.1.3. Programa de
Trabalho:
06181182064330000

13.1.4. Elemento de
Despesa:
44905210

13.1.5. Plano
Interno:

13.1.6. Nota de
Empenho:
202xxxxxxxxxxxxxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art.92,III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –
ALTERAÇÕES

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –
PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

Piracicaba, xxxx de
xxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxx DIRIGENTE DA UGE 180214

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO III

[CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEL]

Resolução SSP-333, de 9-9-2005

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e inciso II do artigo 81 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, no âmbito da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo

O Secretário da Segurança Pública, nos termos artigo 3º do Decreto 31.138, de 09.01.90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação de multas, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações que lhe foram incorporadas, e os artigos 79, 80, 81 inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa, na seguinte conformidade:

I - 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

II - 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço, no caso de deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual. (Redação dada pela Resolução SSP -92, de 23-10-2019).

Artigo 5º - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejarão a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

II - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

III - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

§ 1º - o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

§ 2º - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

§ 3º - nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

Artigo 6º- O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 7º - As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - atraso de até 15 dias = $0,2\% \times \text{dias de atraso} \times \text{valor referente às obrigações não cumpridas}$.

V - atraso de 16 a 30 dias = $0,3\% \times \text{dias de atraso} \times \text{valor referente às obrigações não cumpridas}$.

VI - atraso de 31 a 60 dias = $0,4\% \times \text{dias de atraso} \times \text{valor referente às obrigações não cumpridas}$.

VII -descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos= $5\% \times \text{valor mensal do contrato}$.

Artigo 8º- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 1º- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 2º- No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 1º - O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

§ 2º - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10 - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - Para as sanções previstas nos incisos III e IV dos artigos 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89, bem como, no artigo 7 da Lei Federal 10.520,

de 17.07.02, deverá ser observado o disposto no Decreto 48.999, de 29.09.04 e na Resolução CC-52 de 19.07.2005.

Parágrafo segundo - A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no parágrafo anterior, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Artigo 11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se também às obras, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - "Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93".

Artigo 14 - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos firmados para fornecimentos, obras ou serviços.

Artigo 15 - Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições pertinentes da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89 e atualizações posteriores.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SSP-111/91.

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO IV.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

TIPO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO				
Empresa				
ENDEREÇO		FONE: ()		
Item	Descrição do Material e Marca	Marca	Qtdade	Valor Unitário
1	<i>Unidade</i> Veículo novo, do tipo caminhonete ("pickup"), zero km (quilômetro), ano/modelo de referência 2025/2025 ou superior, com cabine dupla em aço original de fábrica, a diesel, 4x4, com capacidade para 5 pessoas, Distância entre eixos: mínima de 3.000 mm (três mil milímetros) e máxima de 3.300 mm (três mil e trezentos milímetros, comprimento total: mínimo de 5.200 mm (cinco mil milímetros) e máxima de 5.365 mm (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco milímetros), potência mínima de 190 cv (cento e noventa cavalos), torque mínimo de 44 kgf/m (quarenta e quatro quilogramaforça), Com			

	assistência hidráulica ou elétrica, original do fabricante, transmissão CVT ou automática (não automatizada); conforme TERMOS DE REFERÊNCIA – Anexos I e II do Edital.			
		TOTAL	R\$	

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome responsável: _____

Assinatura: _____

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

